



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Publicado no DODF
Nº 163
Em 24/08/10
Pág.: 5d

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2010-SEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E DE OUTRO LADO O(A) INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE BRASÍLIA - ICEM.

PROCESSO Nº 150.001039/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N/2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por **JOSÉ SILVESTRE GORGULHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura conforme delegação de competência outorgada pelo **Decreto nº 20.264 de 25 de maio de 1999** e o(a) **INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE BRASÍLIA – ICEM**, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º **04.977.820/0001-99**, com o endereço situado no(a) **SETOR HOTELEIRO NORTE QUADRA 02, BLOCO J ED. GARVEY PARK HOTEL SOBRELOJA 03 – BRASÍLIA – DF – CEP:70.310-500 - Telefone: 3327-9013**, neste ato representada por **HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da CI **273863-SSP-DF**, CPF **144.750.301-53**, residente à **QL 16 CONJUNTO 01 CASA 04 – LAGO NORTE - BRASÍLIA – DF**, na qualidade de **Presidente**, resolvem firmar este Instrumento nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005, aprovada pela Portaria nº 18 de 22 de dezembro de 2005, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 4.320/64 e Decretos nºs 19.730/98 e 26.555/2006, no que couber, e a outras normas legais regulamentares específicas aplicáveis, conforme o caso, sendo inexistente a licitação, face a inviabilidade jurídica de competição, nos termos do “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação para formar e desenvolver o **Espaço Cultural do Choro**, localizado no Setor de Divulgação Cultural, lote 03 – Eixo Monumental, com o Projeto **ESCOLA BRASILEIRA DE CHORO RAPHAEL RABELLO**, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Para a realização deste Convênio, não haverá repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Convênio terá vigência de **30 (TRINTA) anos contados da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 DA CONCEDENTE

- 5.1.1 - Ceder o espaço
- 5.1.2 - acompanhar a realização e execução do projeto;
- 5.1.3 - aprovar o relatório apresentado pelo **CONVENENTE**;
- 5.1.4 - zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio.

5.2 DO CONVENENTE

- 5.2.1 - cumprir o objeto ajustado de acordo com o Plano de Trabalho, obedecidas as legislações atinentes;
- 5.2.2 - apresentar à CONCEDENTE, no ato da assinatura do Convênio, os documentos de Capacidade Jurídica e Regularidade Fiscal;
- 5.2.3 - responder por todos os ônus referentes aos serviços previstos para a realização do objeto deste Instrumento, desde salários de pessoal porventura contratados e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra exigência sobre os trabalhos a serem executados, no cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 5.2.4 - proceder a liberação dos direitos autorais e outros encargos incidentes, quando for o caso;
- 5.2.5 - oferecer um local de cultura e lazer de uso diverso para o público;
- 5.2.6 - promover o ensino do Choro, considerando a forma de expressão mais rica e autêntica da música instrumental brasileira, a partir de uma metodologia, que sem abrir mão da teoria musical, dá ênfase à prática e à formação de grupos, que estudam a obra e o estilo dos grandes mestres da nossa música popular além de promover a formação de músicos e professores nos instrumentos associados ao Choro: bandolim, cavaquinho, violão de seis cordas, violão de sete cordas, pandeiro, viola, gaita, flauta, clarineta e saxofone;
- 5.2.7 - oferecer condições para que jovens e adultos do Distrito Federal tornem-se aptos ao exercício da profissão de músico, com especialidade no Choro, proporcionando o domínio da teoria, da linguagem, do estilo e da execução desse gênero. Paralelamente, a formação de grupos musicais e a participação nas freqüentes rodas de Choro promovidas pela Escola permitem aos jovens uma integração saudável e a elevação de seu nível cultural, com repercussões positivas do ponto de vista social e familiar;
- 5.2.8 - cobrir todas as despesas com consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas, bem como as decorrentes dos reparos necessários à conservação e manutenção do imóvel ocupado;
- 5.2.9 - representar o Distrito Federal em espetáculos de música no Brasil e no exterior, quando solicitado pela Secretaria de Cultura;
- 5.2.10 - realizar parceria com a Secretaria de Estado de Cultura com duas apresentações mensais de músicos componentes do Clube, na realização de eventos de cunho sócio educativos;
- 5.2.11 - destinar 10% (dez por cento) das vagas da Escola de Choro de Brasília para estudantes brasileiros, sem recursos, a serem indicados pela Secretaria de Estado de Cultura e a prática de preços módicos;
- 5.2.12 - incentivar o intercâmbio com instituições similares do país e exterior;
- 5.2.13 - organizar o acervo de partituras, fotografias, livros, discos e demais registros da história do gênero chorístico;
- 5.2.14 - promover a realização de festivais e concursos de "choro" e músicas assemelhadas;
- 5.2.15 - promover a organização de conjuntos musicais da especialidade chorística, através da conjugação de músicos profissionais e amadores, bem como de pessoas afeccionadas pelo gênero.
- 5.2.16 - zelar pelo fiel cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

6.1 - O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo a ser fixado pela CONCEDENTE, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

6.2 - As alterações de que tratam o item anterior serão implementadas por meio de Termo Aditivo e sujeitam-se ao registro, pela CONCEDENTE, no SIGGO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Convênio, sujeitará o CONVENENTE às penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão poderá ocorrer de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – O Convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que couber, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 – Será definido o direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

9.3 – Fica facultado aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período.

9.4 – Fica autorizado o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos do **CONVENENTE** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Convênio, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

O Distrito Federal, por meio da **CONCEDENTE**, designa como Executor(a) o(a) servidor(a) **ELEUZA DE SOUZA RIBEIRO - Matrícula nº 167.236-3 - CPF nº 444.254.811-00**, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO:

A eficácia do Convênio e de seus Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela Administração, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.

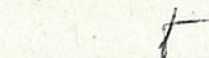
Brasília-DF, 19 de agosto de 2010.

p/CONCEDENTE:



JOSÉ SILVESTRE GÖRGULHO

p/ CONVENENTE:



HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO